



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA
DECORAÇÃO”

SECRETARIA DE GESTÃO

Processo nº 7.441/2018
Pregão Eletrônico nº. 32/2018.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Sra. Carla Renata Hissnauer, na qualidade de Autoridade Competente em exercício, e por delegação de competência prevista no inciso V do Art. 5º do Decreto Municipal nº. 141/05, fundamentado nos elementos constantes dos autos do processo da licitação em epígrafe, e considerando a inexistência de recurso contra os atos do Pregoeiro, em conformidade com o inciso XX, do artigo 4º da Lei Federal nº. 10.520/02 **HOMOLOGA** os atos do procedimento licitatório, em conformidade ao decreto nº. 80/2013, com fulcro no inciso XXII, do Art. 4 da Lei Federal nº. 10.520/02 e Lei 147/2014, acolhendo o julgamento do Pregoeiro, Sr. Edson Carlos Pereira, a empresa participante abaixo discriminada, deixando de homologar o item 02 em virtude da não apresentação de propostas válidas, sendo declarado como Deserto.

Item	Unid.	Qtd.	Descrição	Valor Unitário/km
01	Km Rodado	4.830	Serviço Especializado de Transporte Intermunicipal para Passageiros, de Porto Ferreira para Cidades a definir, Vice-Versa; Veículo com ar condicionado; Veículo Micro-ônibus (capacidade mínima de 27 passageiros). O mesmo deverá incluir – Motorista, Combustível, Seguro Total, Pedágio e outros encargos necessários para a execução dos Serviços.	R\$ 4,60
03	km Rodado	13.600	Serviço Especializado de Transporte Intermunicipal para Passageiros, de Porto Ferreira para Cidades a definir, Vice-Versa; Veículo com ar condicionado; Veículo Ônibus (capacidade mínima de 46 passageiros). O mesmo deverá incluir – Motorista, Combustível, Seguro Total, Pedágio e outros encargos necessários para a execução dos Serviços.	R\$ 6,00

Itens acima: REALIDADE TRANSPORTE E TURISMO LTDA. – CNPJ. 69.224.434/0001-71

Autorizando a convocação do adjudicatário para assinatura do contrato ou retirada de termos equivalentes, com fulcro no inciso XXII, do art. 4, da Lei Federal nº. 10.520/02.

Porto Ferreira, 03 de julho de 2018.

Carla Renata Hissnauer
Autoridade Competente